

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

SEC. DE FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACEDO VALENÇA

CONTADOR: JOSE LENILDO DOS SANTOS

CONTROLADOR: JOSÉ ANTONIO SILVA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2017

SISTEMA FINANCEIRO: SISTEMA DE TRANSPARENCIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FICAIS

Em atendimento à exigência da Lei Federal nº 101/2000, Art. 166, § 1º da Constituição Federal e nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009 e LEI MUNICIPAL Nº 247/2010**, e ainda, considerando a gestão e cumprimento de metas fiscais e o princípio da transparência imposta pela legislação em vigor, entendeu esta Controladoria pela seguinte:

RECOMENDAÇÃO

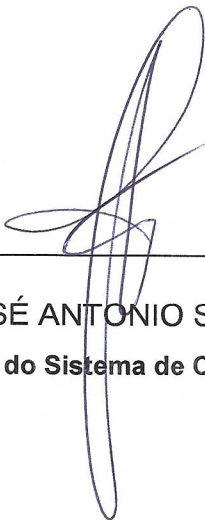
Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, que em seu art. 9, § 4º, afirma:

§ 4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Desta forma, RECOMENDA-SE, que seja até a data mais cedo possível, realizada a audiência correspondente ao mês de setembro de 2017.

Por outro lado é necessário atentar para o cumprimento do § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, para evitar qualquer tipo de penalidade e possível rejeição das Contas perante a Corte de Contas do Estado.

Buíque, 18 de outubro de 2017.



JOSÉ ANTONIO SILVA
Coordenador do Sistema de Controle Interno